

Exmo Senhor  
Presidente da  
CCDRLVT - COMISSAO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE  
LISBOA E VALE TEJO  
RUA BRAAMCAMP, 7  
1250-048 LISBOA

| S/ referência | Data      | N/ referência        | Data |
|---------------|-----------|----------------------|------|
| 5197          | 20-3-2009 | AAE134/621/2009/GAIA |      |

Assunto: **Avaliação ambiental estratégica da revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira**

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que o Plano enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, nos mereceu a nossa melhor atenção.

Face às competências deste organismo, foi avaliada a necessidade de ter em conta nesta avaliação ambiental estratégica as disposições relativas à prevenção de acidentes graves, nomeadamente as consagradas no Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho.

Este diploma transpõe para direito interno a Directiva 96/82/CE, alterada pela Directiva 2003/105/CE, que no seu artigo 12.º, estabelece que os Estados-membros devem assegurar que os objectivos de prevenção de acidentes graves e de limitação das respectivas consequências devem ser tidos em conta nas suas políticas de afectação ou utilização dos solos e/ou noutras políticas pertinentes.

O Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, veio definir as responsabilidades na implementação dos procedimentos que visam ordenar o território na envolvente de estabelecimentos abrangidos por este diploma, estabelecendo, no seu artigo 5.º, a necessidade de manter distâncias adequadas entre estes estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis:

- Na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, pelas câmaras municipais;
- Nos procedimentos de licenciamento de instalação ou alteração de estabelecimentos abrangidos, que só podem iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste da compatibilidade da localização (emitido em sede de AIA, quando aplicável);
- Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos.

Para a implementação do artigo 5.º do referido diploma, está prevista a publicação de uma portaria que irá estabelecer os critérios a aplicar na definição de distâncias de segurança adequadas entre estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis. No sentido de concretizar a publicação da referida portaria, foi já iniciado o estudo para o estabelecimento dos critérios de referência e desencadeado o processo para obtenção de apoio externo no mesmo.

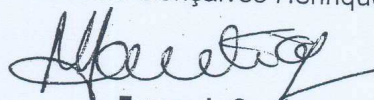
Deste modo, foi avaliada a presença de estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma no município em apreço, bem como as possíveis interfaces deste Plano com o regime de prevenção de acidentes graves.

1. Os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, localizados na área que abrange o PDM de Vila Franca de Xira são:
  - C.U.F – Adubos de Portugal, S.A. – Unidade Fabril de Adubos de Alverca (Nível Superior de Perigosidade – NSP)
  - Ferro Indústria Químicas (Portugal), Lda. (NSP)
  - SGC Biovegetal (Nível Inferior de Perigosidade - NIP)
  - Solvay Portugal & Solvay Interlox (NIP)
2. Os factores críticos identificados como relevantes para o PDM de Vila Franca de Xira são: Estruturação e requalificação urbana, Valorização ambiental e cultural e Ligação/interface com o rio.
  - a. No que diz respeito ao factor crítico Estruturação e requalificação urbana, que compreende a actuação sobre o território urbano, de forma a aumentar a sua qualidade, deve ser considerado o indicador “compatibilidade da localização das novas zonas urbanas”, incluindo a reconversão de espaços industriais obsoletos com os estabelecimentos abrangidos existentes;
  - b. Relativamente ao factor crítico Valorização Ambiental, o critério Qualidade ambiental não prevê o contributo do PDM para a prevenção de acidentes graves. Assim, propõe-se a inclusão de um indicador que caracterize este aspecto (por exemplo, risco tecnológico dos estabelecimentos SEVESO na zona do PDM de Vila Franca de Xira).

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques



**Fernanda Santiago**  
Subdirectora-Geral

MM